

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DO
PARANÁ – SPPRPREV**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Pedro do Paraná – SPPRPREV é órgão colegiado de caráter deliberativo superior, instituído pela Lei Complementar nº 089/2015 e alterações posteriores, com sede no Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Conselho tem por finalidade exercer a direção superior e a deliberação estratégica do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. aprovar o Plano de Ação Anual e a Política de Investimentos do RPPS;
- II. deliberar sobre o orçamento e a prestação de contas anual do SPPRPREV;
- III. aprovar as políticas de gestão atuarial, financeira, patrimonial e administrativa da autarquia;
- IV. acompanhar o cumprimento das metas financeiras e atuariais;
- V. apreciar e homologar os pareceres do Conselho Fiscal e as recomendações do Comitê de Investimentos;
- VI. aprovar o regulamento interno do Instituto e suas alterações;
- VII. deliberar sobre alterações nas normas previdenciárias de interesse do RPPS;
- VIII. propor medidas corretivas em caso de irregularidades administrativas ou financeiras;

IX. autorizar a alienação de bens ou celebração de convênios e contratos de interesse previdenciário;

X. deliberar sobre casos omissos nas normas internas;

XI. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao regime próprio, mantendo a transparência e a boa governança institucional.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O Conselho Deliberativo do SPPRPREV será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º Todos os membros deverão ser segurados do RPPS e possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º O mandato dos membros será de 06 (seis) anos, permitida uma recondução, nos termos da Lei Complementar nº 088/2023.

§ 3º O Presidente será eleito entre os membros titulares, por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, formalizado em ata.

§ 4º As funções exercidas pelos conselheiros são consideradas de relevante interesse público e não geram vínculo empregatício com o Instituto.

CAPÍTULO IV– DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA E PERMANÊNCIA

Art. 5º. Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos mediante processo eleitoral realizado entre os segurados do RPPS, conforme critérios definidos na legislação municipal vigente, cabendo ao Diretor-Presidente apenas formalizar a nomeação por ato administrativo após o resultado da eleição.

Art.6. Para investidura, permanência e exercício das funções de membro titular ou suplente do Conselho Deliberativo do SPPRPREV, o conselheiro deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação municipal, federal e da Portaria MTP nº 1.467/2022, observando-se, cumulativamente:

I. ser servidor efetivo ativo ou inativo segurado do SPPRPREV, da Prefeitura, Câmara Municipal e autarquias do Município;

II. não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;

III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado nem incidir em quaisquer das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, devendo ser observados os prazos de reabilitação e demais critérios estabelecidos na referida Lei Complementar;

IV. possuir certificação, emitida por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência, que comprove atendimento aos requisitos técnicos mínimos necessários ao exercício das atribuições do conselho, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022;

V. possuir idoneidade moral, reputação ilibada e conduta compatível com as responsabilidades inerentes ao regime próprio de previdência;

VI. não estar impedido por conflito de interesses, decisão judicial, penalidade administrativa ou qualquer outra restrição que comprometa a independência, autonomia ou imparcialidade do exercício do cargo.

§ 1º A certificação mencionada no inciso II deverá ser apresentada no ato da posse.

§ 2º A perda, expiração ou não renovação da certificação implicará desinvestidura automática, devendo o Diretor-Presidente adotar as providências para substituição do membro.

§ 3º A certificação poderá ser utilizada também como meio de comprovação de conhecimento técnico básico exigido ao conselheiro, sem prejuízo de cursos, treinamentos ou capacitações complementares promovidas ou reconhecidas pelo SPPRPREV.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I. convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. organizar a pauta e conduzir os trabalhos;

- III. garantir o cumprimento das deliberações do Conselho;
- IV. representar o Conselho perante a Diretoria Executiva e os órgãos de controle;
- V. exercer o voto de desempate nas deliberações;
- VI. expedir resoluções internas e atos deliberativos;
- VII. determinar o registro e arquivamento das atas e documentos.

CAPÍTULO VI – DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º. Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

- I. participar das discussões, reuniões e votações;
- II. votar as proposições submetidas à deliberação;
- III. apresentar propostas, moções e requerimentos de interesse do RPPS;
- IV. solicitar informações e documentos necessários à fiscalização das atividades do Instituto;
- V. justificar suas ausências e observar o disposto neste Regimento;
- VI. assinar as atas das reuniões e relatar matérias designadas.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no mesmo ano, sem justificativa aceita pelo colegiado.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 9º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por dois de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, por meio de comunicação escrita ou eletrônica.

§ 2º As sessões somente serão instaladas com a presença mínima de dois membros.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º As atas serão lavradas, numeradas e assinadas por todos os participantes.

CAPÍTULO VIII – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 10º. A ordem dos trabalhos observará a seguinte sequência:

- I. leitura e aprovação da ata anterior;
- II. comunicações do Presidente;
- III. leitura da pauta e ordem do dia;
- IV. deliberação das matérias;
- V. assuntos gerais.

§ 1º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar fatos relevantes ou encaminhar informações de interesse dos membros.

§ 2º Os assuntos gerais destinam-se à apresentação de propostas ou comunicações sem caráter deliberativo.

CAPÍTULO IX – DAS DISCUSSÕES

Art. 11º. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na mesma reunião, salvo deliberação em contrário.

§ 1º Por decisão da maioria, a discussão de qualquer matéria poderá ser adiada para a reunião seguinte.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar vistas da matéria em debate, devendo devolvê-la na reunião seguinte.

§ 3º Durante as discussões, qualquer membro poderá levantar questão de ordem, que será decidida pelo Presidente, com base neste Regimento ou nas normas do RPPS.

§ 4º Encerrada a discussão, cada membro poderá se manifestar por até três minutos para encaminhar a votação.

CAPÍTULO X – DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

Art. 12. Encerrada a discussão, as votações serão nominais, registradas individualmente em ata, e as decisões serão tomadas por maioria simples, exigindo-se, no mínimo, dois votos favoráveis.

§ 1º As decisões do Conselho serão registradas em ata e assinada pelo Presidente.

§ 2º Não será permitido voto por procuração ou delegação.

CAPÍTULO XI – DAS ATAS

Art. 13. As atas das reuniões deverão ser numeradas sequencialmente e conter o resumo das ocorrências, decisões e votações realizadas.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelo Presidente e pelos membros presentes, arquivadas em ordem cronológica no SPPRPREV.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação municipal e federal vigente.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em reunião ordinária do Conselho Deliberativo e será publicado no mural oficial do SPPRPREV.